



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



MENSAGEM N. 009 DE 10 DE JULHO DE 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

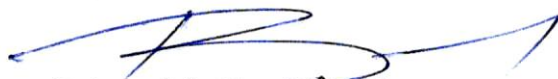
Submeto à elevada deliberação de Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação dos componentes do Sistema Municipais de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Manacapuru.

Cabe ponderar que o presente projeto de lei visa proporcionar o melhor atendimento as demandas e necessidades deste público, bem como adotar as políticas a fim de proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Por isso, o atual conselho municipal de segurança alimentar e nutricional, que foi instituído pela Lei Municipal nº 529 de 30 de novembro de 2018, aprovou a minuta da presente lei, para posteriormente elaborar seu regimento interno, conforme ata da reunião ordinária realizada em 1º de Julho de 2020, em anexo.

Considerando o breve exposto e para fins da alteração da lei, solicitamos desta Augusta casa análise do pleito, tendo sua votação em caráter de **URGÊNCIA**, conforme exposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru.

Reitero aos ilustres Parlamentares, em mais esse ensejo, as expressões do meu apreço e estima consideração.


Betanael da Silva D'Ângelo
Prefeito Municipal de Manacapuru

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

PROTOCOLO Nº 6076

Data: 27/07/2020 às 09h16


Assinatura Funcionário





PROJETO DE LEI Nº ~~055~~, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Cria os componentes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município de Manacapuru, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambientais, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na



industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;

VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Manacapuru deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Manacapuru, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.



Art. 8º O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º. São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município; II - o CONSEA Municipal, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, exerce o controle social dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional;

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Ação Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 10 de julho de 2020.


BETANEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru



Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Lei Municipal Nº529 de 30 de Novembro de 2018.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMSAN-MPU- JULHO-2020-

1

2 Aos 1 dia do mês de Julho do ano de 2020 , às 14 horas e 00 minutos ,na sala de Reunião da
3 Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, situado na Avenida : Eduardo Ribeiro s/nº
4 Bairro : Centro, na cidade de Manacapuru/AM, aconteceu a Reunião Ordinária do Conselho
5 Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CMSAN. Que contou com a presença de
6 representantes das Secretarias e Instituição não governamentais, cito-os: Izélia Barbosa Pinheiro-
7 FUNDAÇÃO LAR DO AMOR, Anna klissia Correia Duque-COLÔNIA DOS PESCADORES DE
8 MANACAPURU 'Z-9', Rodrigo Ferreira de Oliveira -ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES(AS)
9 ARTESANAIS DE MANACAPURU-UNISPESCA , Núbia Neves dos Santos, Cooperativa dos
10 Agricultores do Município de Manacapuru-COOPFAMMA, Elione Pereira de Araújo-ASSOCIAÇÃO
11 DO BAIRRO DA CORRENTEZA, Maria Rafaela Gadelha-SEMED, Rosa de Fátima Oliveira
12 Cordova-SEMSA, Elione Alves da Silva-SEMPRA, Romualdo Figueiredo Ramos-IDAM/MPU. A
13 condução da Plenária deu-se com a abertura das atividades pela Sr.ª. Izélia Barbosa da Silva
14 Pinheiro, Presidente deste Conselho, que na oportunidade informou a todos que devido ao
15 afastamento da Senhora Glauciane Maciel de Souza por licença maternidade, e a Senhora
16 Marilene Farias de Souza, por não fazer mais parte do quadro de funcionários da Secretaria
17 Municipal de Assistência Social – SEMAS, Portanto foi realizada a recondução de titularidade para
18 o Sr. Rosinaldo Cavalcante Moura, Secretário da SEMAS que passa a assumir automaticamente
19 o assento neste Conselho. Dando continuidade, a reunião teve como pauta: 1. discussão do Plano
20 Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; 2. Calendário de Reuniões de 2020. A Presidente
21 começou falando sobre a importância dos conselheiros nas reuniões e a participação dos mesmos
22 sempre que houver convocação. De acordo com todos do Conselho ficou assim decidido que as
23 reuniões aconteceram na 2ª terça-feira de cada mês, às 14 horas. Ainda com a palavra a Presidente
24 perguntou a todos os Conselheiros se todos optavam por ler o modelo de decreto ou se mesma iria
25 fazer a leitura, a senhora Maria Rafaela da SEMED, sugeriu que a mesma fizesse a leitura e todos
26 acompanhariam, todos concordaram que a Presidente fizesse a leitura do plano. Ressaltou que por
27 conta de algumas situações internas o conselho já era para ter sido instituído e por conta de
28 algumas condições burocráticas precisou nomear um novo colegiado para dar continuidade dos
29 serviços deste conselho, ainda concluiu que o conselho tem algumas atribuições que é trabalhar
30 para legalizar de fato e de direito segundo a lei de Manacapuru. Para conhecimento de todos
31 ressalta, que a lei precisa ser aprovada, com o modelo em mãos ressalta que a Advogada Débora
32 fez algumas adaptações, pede que todos vejam a nossa própria realidade, fala da importância de
33 ler o plano de lei para que todos votem sim ou não. Diante da aprovação de todos , inicia- se então
34 a leitura da Lei 11.346 de 15 de Setembro de 2006, Art. 1º esta lei cria os componentes Municipais
35 do SISAN,bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de
36 Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos
37 pelo Decreto nº7.272,de 2010,com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação

Endereço: Avenida Eduardo Ribeiro s/n, Centro -Cep :6940000



Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Lei Municipal Nº529 de 30 de Novembro de 2018.

Adequada. No 2º artigo mencionou a importância da participação de algum representante do meio ambiente, acrescentou que o poder público tem que estar ciente das situações e principalmente da vulnerabilidade e criar políticas públicas para essas questões. 1º parágrafo a adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do município de Manacapuru, como prioridade as regiões e populações mais vulneráveis. Ainda no 1º parágrafo acrescentou a questão da vinda dos venezuelanos aqui para nosso município e suas alimentações, ao invés de dar a eles farinha que não é da cultura culinária deles, como sugestão deveria aumentar a quantidade de arroz, batatas e outros tipos de alimentos que eles realmente costumam comer, respeitando as diversidades de cada um. Ainda com a palavra a Presidente perguntou se todos estão de acordo ou tem alguma dúvida, e todos os Conselheiros concordaram. Tendo sido apresentado todas as pautas dessa reunião e após ser feitas as discursões e chegar as considerações finais, atendendo a chegou-se a aceitar a deliberação quanto a aprovação do Plano. Por fim, nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezessete horas e quinze minuto. Eu, Joelma Gomes de Araújo Secretária Executiva deste Conselho, redigi a presente ATA, que será lida e aprovada pelos membros presentes.

Conselheiros(as) Presentes:

01 Elione Alves da Silva

02 Deque

03 Neibiza Alves dos Santos

04 Helio Tubiao de Almeida

05 Maria Rafaela M. Gadelha

06 Edicione P de Araújo

07 [Assinatura]

08 Juliana Barbosa do S. Pinheiro

09 ROSSIMARDA CAVALCANTE MOURA

10 Rosa de Vilhena Oliveira Gondra

R

Endereço: Avenida Eduardo Ribeiro s/n, Centro - Cep :6940000